

Ucrânia, nascido em 26 de Outubro de 1969, casado (regime desconhecido), titular da identificação fiscal n.º 237383225, passaporte n.º Ac812136, com domicílio no Pavilhão da Obra Vale de Gemil, Fórum Coimbra, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Sequeira*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 7075/2006 — AP. — O Dr. Alberto Ruço, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 242/97.4TBCBR (anterior 2/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge Rodrigues Alexandre, filho de Daniel Cardoso Alexandre e de Maria Fernanda Rodrigues, natural de Soure, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12542720, com domicílio na Estrada Principal, Pombalinho, 3130 Soure, por se encontrar acusado da prática dos crimes de falsificação de documento, burla, receptação e uso de documento, previstos e punidos pelos artigos 228.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 2, 313.º, n.º 1, 329.º, n.º 1, e 235.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 24 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

24 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Alberto Ruço*. — A Oficial de Justiça, *Aldina Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 7076/2006 — AP. — O Dr. Alberto Ruço, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 900/97.3TBCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Clara de Jesus Silva Pinto, filha de Fernando Santos Marques da Silva e de Maria Adélia de Jesus Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida em 9 de Junho de 1962, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7041140, com domicílio na Rua do Pinheiro, 14, Foz do Arelho, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusada da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Fevereiro de 1995, por despacho de 19 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

24 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Alberto Ruço*. — O Oficial de Justiça, *Dinis Simões*.

Aviso de contumácia n.º 7077/2006 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo Ferreira, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 592/96.7TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge Rodrigues Alexandre, filho de Daniel Cardoso Alexandre e de Maria Fernanda Rodrigues, natural de Soure, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12542720, com domicílio na Pombalinho, 3130 Soure, acusado pela prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, n.º 1, 73.º, n.º 1, alínea a),

203.º e 204.º, n.º 1, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 1995, por despacho de 26 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Ângelo*.

Aviso de contumácia n.º 7078/2006 — AP. — O Dr. Paulo Eduardo C. Correia, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 944/94.7TBCBR, ex. 227/1992, da 1.ª secção, 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Coimbra, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Ramalho Magalhães, filho de António Ribeiro de Magalhães e de Almerinda da Felicidade Ramalho, nascido em 3 de Maio de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10217034, com domicílio na Avenida Maria Lamas, 21, 3.º, direito, Serra das Minas, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas d) e h), 204.º do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 1991, por despacho de 27 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

27 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Eduardo C. Correia*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Parreira*.

Aviso de contumácia n.º 7079/2006 — AP. — O Dr. Alberto Ruço, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 800/94.9TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Ramalho Magalhães, filho de Manuel António Ribeiro de Magalhães e de Almerinda da Felicidade Ramalho Magalhães, nascido em 3 de Maio de 1970, com domicílio na Avenida Maria Lamas, 21, 3.º, direito, Serra das Minas, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, alíneas c) e h), do Código Penal de 1982, praticado em 21 de Fevereiro de 1990 e um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.º 2 e 177.º, do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 1990, por despacho de 24 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Alberto Ruço*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Tasca Afonso*.

Aviso de contumácia n.º 7080/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Valongo, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6656/00.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel de Almeida Martins, filho de Gelásio Ferreira Norte Martins e de Maria Olinda de Almeida, natural da Alemanha, de nacionalidade alemã, nascido em 8 de Agosto de 1970, casado, titular da identificação fiscal n.º 173208614, titular do bilhete de identidade n.º 906502, com domicílio em Tourigo, Tondela, 3460 Tondela, por se encontrar acusado da prática de três crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e b) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 1998 e três crimes de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em